



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca, a ser instalada no município de Arapiraca, no estado de Alagoas.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201702037		
PARECER CNE/CES Nº: 711/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

a. Histórico

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca, a ser instalada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1.461, bairro Ouro Preto, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Vinculado a este credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca, constam no e-MEC os seguintes processos de autorização de cursos superiores: Direito, bacharelado (e-MEC 201702038) e Tecnologia em Gestão de Segurança Privada, tecnológico (e-MEC 201702039).

Arapiraca é um município brasileiro, situado no estado de Alagoas, região Nordeste do país. Sua distância da capital Maceió é de 136 km.

1) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca, cuja visita ocorreu no período de 18 a 22 de fevereiro de 2018, na qual a Instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 136.315.

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
2 - Desenvolvimento Institucional	3,88
3 - Políticas Acadêmicas	3,33
4 - Políticas de Gestão	4,17
5 - Infraestrutura Física	3,06
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 136.315

2) Autorização de Cursos

a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Direito (e-MEC nº 201702038)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Direito, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 2 a 5 de agosto de 2017. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 136.483.

Dimensões	CONCEITO
1 – Organização Didática e Pedagógica	3,1
2 – Corpo Docente e Tutorial	3,7
3 – Infraestrutura	3,9
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 136.483

- **Parecer da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**

[...]

8 - DECISÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA

A Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal da OAB acolheu, por unanimidade, o voto do relator no sentido de opinar pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Direito interposto pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca, para o município de Arapiraca/AL.

b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Gestão de Segurança de Privada - tecnológico (e-MEC nº 201702039)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão de Segurança de Privada, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 27 a 30 de agosto de 2017. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 136.484.

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	4,2
2 - Corpo docente e Tutorial	4,3
3 - Infraestrutura	4,6
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 136.484

c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

*Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da **Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca** deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).*

CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da **Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca** (código:22123), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Rua Professor Domingos Correia- bairro Ouro Preto nº 1461, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas ,mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de 1- Direito, bacharelado (código: 1386317, processo: 201702038) e 2- Gestão de Segurança Privada, bacharelado (sic) (código: 1386318, processo 201702039), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca, a ser instalada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1.461, bairro Ouro Preto, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores em Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro José Joaquim Soares Neto – Vice-Presidente